

6433

EMENDA DE PLENÁRIO

AO SUBSTITUIVO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 441/2017

(Do Senado Federal)

Altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, para dispor sobre os cadastros positivos de crédito e regular a responsabilidade civil dos operadores.

Acresça-se, onde couber, a redação ao substitutivo do PLP 441/2017.

"Art. A restrição na concessão do crédito ou de aceitação do meio de pagamento não pode ultrapassar as fronteiras da empresa ou instituição com a qual a pessoa possui alguma pendência, salvo mediante prova pública constitutiva do inadimplemento.

Parágrafo único: A restrição na concessão do crédito ou de aceitação do meio de pagamento oferecido pelo consumidor deve ser formalizado no ato e por escrito, mediante informação de todos os dados à ela pertinentes. "

JUSTIFICATIVA

Enquanto as pendências estão no âmbito privado, não é dada às pessoas a oportunidade de constestação na forma da lei. Essa oportunidade só ocorre quando a demanda é levada para o âmbito público, cujo inadimplemento é constituído e pode ser publicizado se não houver a regularização da pendência na forma da lei. Por outro lado, o consumidor tem ao direito de saber a razão da restrição mediante recebimento de todos os dados informativos do concedente do crédito.

Sala das Sessões, em

de 2018.

Deputado Dagoberto Nogueira

POTMS

Lisea Lisea

088

The Ede POT

Why vie light